

legítimos os atos praticados pela Administração.

TJ-BA — Apelação 00056503020028050103
— Publicado em 22/10/2014

É legítima a demolição de construção irregular em área pública, sendo desnecessária a prévia notificação, pois a administração, no exercício do poder de polícia, pode determinar a demolição de construção erigida irregularmente, não configurando ato ilícito e não resultando em obrigação de indenizar.

Os pareceres jurídicos da Assessoria Jurídica da SEMUR (Despachos 27 e 28) corroboram o entendimento de que as ocupações irregulares devem ser coibidas, com o recolhimento de estruturas e a regularização dos estabelecimentos, sempre observando o princípio da proporcionalidade.

DECISÃO

Diante do exposto, e com fundamento no poder de polícia conferido ao Município, na Lei Municipal nº 1.124/2022, na Lei Complementar nº 631/2010 e na jurisprudência consolidada, DECIDO:

DETERMINAR à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mudanças Climáticas (SEMUR) e à Secretaria Municipal de Turismo (SEMTUR) que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta decisão, adotem as seguintes providências em relação a todos os estabelecimentos e ocupantes da orla da Praia de Genipabu:

1. RECOLHIMENTO IMEDIATO de todas as mesas, cadeiras, sombreiros e demais estruturas que excedam o limite de 20 (vinte) conjuntos por estabelecimento, ou que não sejam retirados da faixa de areia após as 17h, conforme o art. 3º, §1º, e o art. 6º da Lei Municipal nº 1.124/2022;

2. REMOÇÃO de todas as estruturas fixas e/ou abandonadas, incluindo a tenda "BANANA BEACH", que não possuam a devida autorização, nos termos do art. 14, § 3º da Lei nº 1.124/2022;

3. NOTIFICAR novamente todos os comerciantes que ainda não possuem o Termo de Permissão de Uso para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, deem entrada no processo de regularização junto às secretarias competentes, sob pena de interdição do estabelecimento e remoção das estruturas;

4. INTENSIFICAR a fiscalização para coibir a atuação de ambulantes e garçons não cadastrados, orientando-os a procurar a SEMTUR e SEMUR para regularização.

INDEFERIR os pedidos de contestação apresentados pelos estabelecimentos "Restaurante do Véio" e "Restaurante Atlântico" no que tange à manutenção de número de mesas e cadeiras acima do permitido, por falta de amparo legal e por contrariar o interesse público no ordenamento da orla. Fica, no entanto, facultado aos referidos estabelecimentos apresentar novo pedido de permissão de uso, que será analisado com base nos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, conforme parecer da Assessoria Jurídica;

DETERMINAR que a "Barraca da Evanilda" apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, o Termo de Compromisso e o compromisso de fiscalização interna dos seus funcionários, conforme apontado no Despacho 34, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

AUTORIZAR a SEMTUR a proceder com a desmontagem e armazenamento da tenda "BANANA BEACH", aguardando-se o prazo de 3 (três) meses para que o responsável a retire, sob pena de o material ser destinado à administração municipal, nos termos do art. 14, § 3º da Lei nº 1.124/2022;

DETERMINAR a publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e a notificação pessoal de todos os interessados.

Cumpra-se.

Jair Augusto Gomes Damasceno - Mat. 65368-5

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e das Mudanças Climáticas

Prefeitura Municipal de Extremoz/RN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.969/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2025

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente

para dar suporte às atividades da Prefeitura e Órgãos Municipais de Extremoz/RN.

A Autoridade Competente do Município de Extremoz/RN, no uso de suas atribuições legais, e com base na análise técnica e jurídica dos autos, decide sobre os recursos administrativos interpostos pelas empresas **COMERCIAL T&T LTDA (CNPJ:**

05.009.904/0001-00) e **Elias Avelino dos Santos EPP** (CNPJ: 24.208.480/0001-49) contra o ato que habilitou a empresa **FÁBIO FERNANDES DA CUNHA** (CNPJ: 14.906.443/0001-50).

DECISÃO:

CONHECER dos recursos, por serem tempestivos, e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão do Agente de Contratação. A habilitação da empresa **FÁBIO FERNANDES DA CUNHA** foi considerada regular, uma vez que o procedimento de saneamento de falhas observou os princípios da isonomia e da competitividade, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, tendo a licitante cumprido todas as exigências documentais dentro do prazo de diligência concedido.

Fica, portanto, mantida a habilitação da referida empresa, com o consequente prosseguimento do certame para as fases subsequentes.

Extremoz/RN, 02 de fevereiro de 2026.

JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

EXTRATO RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025

O Agente de Contratação, designado Pregoeiro do Município de Extremoz/RN, torna público que o **Pregão Eletrônico SRP N.º 37/2025**, objetivando o **Aquisição de Material de Expediente destinado a dar suporte às atividades da Prefeitura e Órgãos Municipais de Extremoz/RN**, realizado no dia 16 de dezembro de 2025 (terça-feira), às 09:01 horas teve como vencedor(es) a(s) empresa(s) licitante(s);

ELIAS AVELINO DOS SANTOS- CNPJ: 24.208.480/0001-49, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3, 5, 9, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 50, 51, 52, 56, 57, 58, 60, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 76, 87, 90, 91, 92, 94, 95, 100, 105, 106, 110, 111, 120, 122, 123, 125, 126, 127, 136, 138, 143, 146, 147, 149, 152, 155, 156, 158, 161, 162, 163, 169, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 198, 201, 202, 204, 207, 208, 212; totalizando o valor de **R\$ 134.430,08 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e oito centavos)**.

FABIO FERNANDES DA CUNHA- CNPJ: 14.906.443/0001-50, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 20, 101, 130, 132, 142, 167, 176; totalizando o valor de **R\$ 489.700,73 (quatrocentos e oitenta e nove mil,**

setecentos reais e setenta e três centavos).

COMERCIAL T & T EIRELI-ME- CNPJ: 05.009.904/0001-00, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 4, 7, 10, 11, 12, 13, 24, 27, 30, 37, 38, 40, 46, 48, 53, 54, 55, 59, 61, 64, 71, 72, 74, 78, 79, 82, 83, 86, 88, 89, 93, 98, 102, 103, 109, 112, 113, 114, 117, 119, 121, 124, 128, 133, 134, 135, 139, 140, 144, 145, 148, 150, 151, 153, 154, 159, 160, 164, 168, 170, 171, 173, 174, 186, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 199, 200, 205, 210, 211, 213; totalizando o valor de **R\$ 288.206,05 (duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e seis reais e cinco centavos)**.

MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA- CNPJ: 47.484.691/0001-00, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 6, 8, 14, 26, 36, 73, 75, 77, 80, 81, 84, 85, 96, 97, 99, 104, 107, 108, 115, 116, 118, 129, 131, 137, 141, 157, 165, 166, 172, 175, 177, 209; totalizando o valor de **R\$ 54.718,06 (cinquenta e quatro mil, setecentos e dezoito reais e seis centavos)**.

BRASIL BRAILLE INFORMATICA - LTDA- CNPJ: 46.760.974/0001-74, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 203; totalizando o valor de **R\$ 12.650,00 (doze mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

Extremoz/RN, 02 de fevereiro de 2026.

Marcos Paulo Sousa de Freitas
Equipe de Contratação

AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, através do Secretário Adjunto de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, torna público que realizará Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de viatura 4x4 (sem condutor) para atender às necessidades operacionais e logísticas da Secretaria Municipal de Defesa e da Guarda do Patrimônio Público Prefeitura Municipal de Extremoz/RN. As especificações do objeto estão descritas no Termo de Referência que pode ser solicitado através do e-mail cotacaoextremoz2018@gmail.com. As referidas cotações serão recebidas entre os dias 03 de fevereiro de 2026 a 06 de fevereiro de 2026, através do e-mail cotacaoextremoz2018@gmail.com ou entregues fisicamente durante o prazo mencionado acima na sede da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, situada à Rua Capitão José da Penha, S/N, Centro, Extremoz/RN, CEP 59.575-000, até às 13h. Extremoz/RN, 02 de fevereiro de 2026.